

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 091/2017, AO CONTRATO ORIGINAL Nº 076/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 06/05/2016 – AUTOS Nº 2016001422

## I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.** com sede: ST SIA/SUL, TRECHO 03 LOTE 1700/1710, CEP: 71.200-030, Bairro: GUARA, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.921.908/0002-02**, neste ato representada pelo a Senhora Nilza Batista de Macedo Monteiro, brasileira, representante comercial, portador do RG/CI nº. 3862060 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 856.161.331-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**

## II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses, para aquisição de tira teste para determinação de glicose e fornecimento em regime de comodato de glicosímetro, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante dos **Parágrafo Primeiro a Sexto da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 06/05/2016.

II.II – Avençam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado nos Parágrafo Primeiro a Sexto, do **Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços**, ora aditado, não sofrerá alteração, majoração ou reajuste.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/05/2017 e findando-se em 05/05/2018.

II.VI - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à **CONTRATADA**, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.



Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

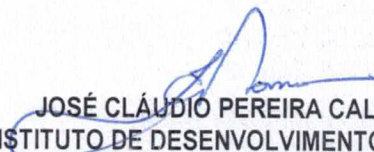
Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes."


### III - DA RATIFICAÇÃO:

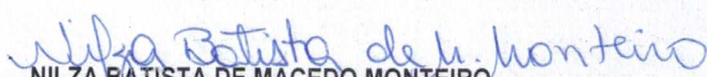
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2016001422, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**NILZA BATISTA DE MACEDO MONTEIRO**  
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSITALARES S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Nome: Alexsandro Jorge Lima

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

Nome: Leonel C. Ferreira

CPF/MF: 000.308.091-93